

INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 300/2025****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A RVTECH ENERGIA LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente de Engenharia de Serviços e pela Gestora da Divisão de Desenvolvimento Operacional, respectivamente, as **Sras. GABRIELA OLIVEIRA PINON e MARISTELA AZEVEDO FERREIRA**, e a Empresa **RVTECH ENERGIA LTDA**, com sede na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, nº 1.049, Indústrias Leves, Londrina – PR, CEP: 86.087-340, inscrita no CNPJ sob o nº 52.186.257/0001-83, neste ato representada pelo **Sr. BRUNO PUÇA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade nº 10129365SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 066.574.626-11, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2025-J3RQM**, cujo resultado foi aprovado e homologado pela autoridade competente em 20/10/2025, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MÓDULOS 485 PARA INVERSORES E SOFT STARTERS**
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 e seus anexos;**
 - b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 25/09/2025 e seus anexos.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o seguinte valor:

LOTE 01: R\$ 88.899,68 (oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

- 3.2 O valor a que se refere o item anterior, diz respeito ao fornecimento dos itens abaixo:

NI	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1130705014	MÓDULO DE COMUNICAÇÃO MODBUS TCP SIEMENS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - REFERÊNCIA DO MODELO: 3RW5980-0CT00; - FAMÍLIA DE PRODUTOS: SOFT 3RW52; - CLASSE DE PROTEÇÃO: IP20; OBS.: PEÇA DE REPOSIÇÃO. MARCA: SIEMENS MODELO: 3RW5980-0CT00	30	UN	R\$ 1.344,98	R\$ 40.349,40
1130705016	MÓDULO DE COMUNICAÇÃO MODBUS SSW900 WEG, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - REFERÊNCIA DO MODELO: SSW900-CRS485- W; - FAMÍLIA DE PRODUTOS: SSW900; - CLASSE DE PROTEÇÃO: IP20; OBS.: PEÇA DE REPOSIÇÃO. MARCA: WEG MODELO: SSW900-CRS485-W	37	UN	R\$ 563,66	R\$ 20.855,42
1130705018	MÓDULO DE COMUNICAÇÃO MODBUS WEG, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - REFERÊNCIA DO MODELO: MODULO COMUNICACAO RS485-01; - FAMÍLIA DE PRODUTOS: CFW11; -	30	UN	R\$ 264,79	R\$ 7.943,70

	CLASSE DE PROTEÇÃO: IP20; OBS.: PEÇA DE REPOSIÇÃO. MARCA: WEG MODELO: RS485-01				
1130702866	MÓDULO DE COMUNICAÇÃO MODBUS SSW07 WEG, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - REFERÊNCIA DO MODELO: SSW07-08-KRS485; - FAMÍLIA DE PRODUTOS: SSW07; - CLASSE DE PROTEÇÃO: IP20. MARCA: WEG MODELO: SSW07-08- KRS-485	22	UN	R\$ 603,12	R\$ 13.268,64
1130800480	RELÉ DE ELETRODO PARA LIQUIDOS CONDUTIVOS COM ENERGIZACAO NO NIVEL MAXIMO E DESENERGIZACAO NO NIVEL MINIMO, MONTADO EM CAIXA TERMOPLASTICA ABS, NO TAMANHO DE 56 X 70 MM, FIXACAO POR PARAFUSO OU TRILHO TIPO DIM 35MM CONTROLE DE AJUSTE FRONTAL E LED DE SINALIZACAO, TENSAO DE ALIMENTACAO 220 V 60 HZ INCORPORADO COM RELÉ DE 5 AMPERES E CONTATO REVERSIVEL. MARCA: SCHNEIDER MODELO: 1NAF	33	UN	R\$ 196,44	R\$ 6.482,52
TOTAL					R\$ 88.899,68

3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 16** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 5.1 As condições para **PRAZO CONTRATUAL** são as constantes do **item 7** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)

- 6.1 As condições para **GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)** são as constantes do **item 11** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 7.1 Conforme **item 21** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital..

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)

- 8.1 Conforme **item 20** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Conforme **item 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

- 10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 15** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI** do EDITAL, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 11.1 Conforme **item 18** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Conforme **item 19** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 Conforme item 9 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 Conforme item 17 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

17.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
- f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou no Edital que originou o mesmo;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;

- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - n) Razões de interesse público;
 - o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - q) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente.
- 17.3 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.
- 17.4 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**
- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e **abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou** de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

GABRIELA OLIVEIRA PINON
Gerente de Engenharia de Serviços
CPF: 118.820.407-67

MARISTELA AZEVEDO FERREIRA
Divisão de Desenvolvimento Operacional
CPF: 070.994.227-31

BRUNO PUÇA DE ARAÚJO
Representante Legal da Contratada
CPF: 066.574.626-11

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI

GERENTE

O-GES - CESAN - GOVES

assinado em 22/10/2025 15:58:21 -03:00

MARISTELA AZEVEDO FERREIRA

CHEFE DE DIVISÃO

O-DDO - CESAN - GOVES

assinado em 22/10/2025 14:13:12 -03:00

BRUNO PUCA DE ARAUJO

CIDADÃO

assinado em 22/10/2025 14:34:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2025 15:58:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por BRUNO RODRIGUES DA VITÓRIA (TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL B - O-DDO - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-34HWDD>